PROJETO DE LEI 01-0184/2008 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa, com a presente modificação, a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local apenas aos seus moradores, visitantes e veículos de utilidade pública".
- Art. 2° O artigo 3° da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3° As vilas, ruas e travessas de que trata o artigo 1° desta Lei, deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de dez metros de largura de leito carroçável e não ultrapassar a distância de um quarteirão tradicional, sendo que seu fechamento deverá ser monitorado para garantir o acesso a pedestres e veículos de utilidade pública, tanto no período diurno quanto no período noturno".
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".